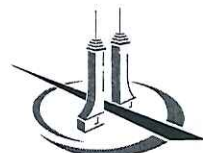




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CHU 001393 - LEB 17/04/2024 13:26

Projeto de Lei n.º 078/2024-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 119 /2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.612.064,00.

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.612.064,00** (um milhão, seiscentos e doze mil e sessenta e quatro reais), com a classificação abaixo descrita, códigos:

05.01 – Secretaria Municipal de Administração.

0412241254.181 – Manter e Aprimorar as Atividades da SECAD e Atender os Encargos Gerais do Município.

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6371).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre.

VALOR: R\$ 272.064,00

35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

0824341184.172 – Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento em Família Acolhedora.

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (6374).

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 1189 Programa Família Acolhedora.

VALOR: R\$ 30.000,00

0824441234.179 – Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio Funeral e Translado, bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para o Retorno a seus Domicílios.

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6375).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 10.000,00

07.03 – Fundo Municipal de Saúde.

1030241474.227 – Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

33504300 – Subvenções Sociais (6373).

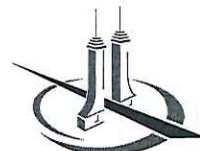
Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica.

VALOR: R\$ 1.300.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 2º Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior as reduções das seguintes dotações:

05.05 – Gestão de Pessoal.

0412841274.183 – Folha de Pagamento.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas (901).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 272.064,00

35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

0824341184.172 – Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento em Família Acolhedora.

33903000 – Material de Consumo (4828).

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 1189 Programa Família Acolhedora.

VALOR: R\$ 30.000,00

0824441234.179 – Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio Funeral e Translado, bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para o Retorno a seus Domicílios.

33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção (1495).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre.

VALOR: R\$ 10.000,00

Aporte financeiro a realizar-se vinculado Bloco de Custeio (4500-4501-4503), conforme Portaria GM/MS N.º 5.185/24 em anexo, no:

VALOR: R\$ 1.300.000,00

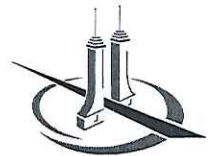
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 119/2024** que “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.612.064,00**”.

Esta abertura de crédito especial tem por objetivo alocar recursos em rubricas:

a) da **Secretaria Municipal de Administração**: na **Funcional**: Manter e Aprimorar as Atividades da SECAD e Atender os Encargos Gerais do Município, na **Categoria Econômica** de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6371), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, valor destinado ao pagamento de auxílio financeiro 48 Alunos Guardas Civis Municipais, matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, que não fazem parte do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, conforme previsto no item 3.2, do Edital n.º ED 241/24.

b) do Fundo Municipal de Assistência Social:

b.1) na **Funcional**: Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento em Família Acolhedora, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (4828), Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1189 Programa Família Acolhedora, recurso destinado à às despesas com material de divulgação do Serviço de Família Acolhedora;

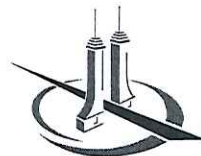
b.2) na **Funcional**: Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio Funeral e Translado, bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para o Retorno a seus Domicílios, na **Categoria Econômica** de Passagens e Despesas com Locomoção (1495), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor destinado às despesas do pagamento de auxílio aluguel por sinistro em cumprimento a Ação Penal – Procedimento n.º 5001072-24-2024.8.21.0037/RS.

c) do **Fundo Municipal de Saúde**, na **Funcional**: Implementar os Serviços Especializados Existentes na Secretaria Municipal de Saúde, na **Categoria Econômica** de Subvenções Sociais (6373), Fonte de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 4500 CUSTEIO – Atenção Básica, valor para suprir despesas do bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este Projeto o remanejamento de verbas de recursos não vinculados de impostos, outros recursos vinculados à Assistência Social e aporte financeiro a realizar-se vinculado ao Bloco de Custeio (4500-4501-4503), conforme Portaria GM/MS N.º 5.185/24.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Segue, em anexo, extratos das Reservas de Saldos, documentos e a Ata N.º 10/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social, à devida análise.

Pelo exposto e certo da pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, conforme preceitua o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, reafirmando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Nr. da Reserva de Saldo: 2200

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 05 SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO Cod.Reduzido
Unidade: 05 Gestão de Pessoal 901
Dotacao: 041284127.4.183.3190.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSC

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	26.061.209,14
Valor Reservado	R\$	272.064,00
Saldo Atual	R\$	25.789.145,14

projeto

Uruguaiana, 13.09.

Bolsa Auxílio dos Alunos do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal

Ordem:	Aluno:	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL:
1	Ademir da Silva Marques Junior	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
2	Alexsandro Gonçalves de Oliveira	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
3	Alisson Rodrigues Soares	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
4	Altair de Souza Paiva Junior	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
5	Alysson Eduardo Furtado Gomes	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
6	Anderson Lopes Rezer	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
7	Andrey Jacques Gerhardt	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
8	Andriane da Silva Hartvig	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
9	Barbara Fortes Pedroso	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
10	Carina da Silveira Bordignon	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
11	Cassia Fernanda da Silva Rezende de	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
12	Cavalcante Peres Paiva Junyor	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
13	Diego Augusto Abramsson	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
14	Diego Dias Canabarro	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
15	Diekson Patrick Sbiacheski	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
16	Eduardo Serdan Filho	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
17	Elbio Rogerio dos Santos Teixeira	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
18	Everton Garcia Lima	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
19	Everton Masson Rodrigues	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
20	Ezequiel do Carmo da Silva	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
21	Ezequiel Fagundes Soares	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
22	Fábio de Castro Perroni	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
23	Gabrielly Dalcanele Martins	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
24	Gilnei Moraes Friggi	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
25	Higor Vinicius Melo Dutra	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
26	Igor Kahum Silva Spencer	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
27	Israel Henrique do Amaral	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
28	Jardel Cassol dos Santos	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
29	Larissa Nogueira da Silva	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
30	Liziani Moura dos Santos de Melo	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
31	Loriz Lima Machado	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
32	Luciane Machado de Machado	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
33	Lucio Flavio Bica Rodrigues Nogueira	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
34	Luis Eduardo Silva Chervinski	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
35	Luis Henrique dos Santos Ramires	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
36	Luis Matheus Rosa	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
37	Luisa Salles Rubim	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
38	Marielly Rosa Ribas de Mattos	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
39	Marta Renata Ramos Machado	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
40	Nicolay Vargas Fagundes	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
41	Pablo Ribeiro Fagundes Costa	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
42	Rafael Magrini da Silva	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
43	Rafael Seddik Albuquerque Bichara	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
44	Rafaela Sabino Rodrigues	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
45	Sandro Castro Ximendes	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
46	Suelen Cristiane Dias da Silva	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
47	Thassiany Almeida de Moura	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
48	Wellington Degues Alves	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00	R\$ 5.668,00
TOTAL		R\$ 68.016,00	R\$ 68.016,00	R\$ 68.016,00	R\$ 68.016,00	R\$ 272.064,00

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Nr. da Reserva de Saldo: 2201

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 35 Secretaria Mun de Desenvolvimento Social Cod.Reduzido
Unidade: 02 Fundo Municipal d Desenvolvime 4828
Dotacao: 082434118.4.172.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	79.900,10
Valor Reservado	R\$	30.000,00
Saldo Atual	R\$	49.900,10

projeto

Uruguaiana, 13.09.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Nr. da Reserva de Saldo: 2203

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 35 Secretaria Mun de Desenvolvimento Social Cod.Reduzido
Unidade: 02 Fundo Municipal d Desenvolvime 1495
Dotacao: 082444123.4.179.3390.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	30.000,00
Valor Reservado	R\$	10.000,00
Saldo Atual	R\$	20.000,00

projeto

Uruguaiana, 13.09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO

008/2024

SECRETARIA: **Secretaria Municipal de Saúde**

DATA: **21/08/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: (marque com "X" no fundamento solicitado)

Crédito Suplementar

Abertura de Crédito Especial

Aporte Financeiro

X

x

Crédito Suplementar

Código	Fonte de Recurso	Funcional	Categoria econômica	Valor
6343 CRIAR	4501	103024147.4.227	33.50.43	1.300.000,00
1005	4501	103024147.4.227	33.90.39	3.350.000,00
1004	4501	103024147.4.227	33.90.36	200.000,00
5405	4501	103024147.4.227	33.90.93	150.000,00
				5.000.000,00

Redução de Crédito

Código	Fonte de Recurso	Funcional	Categoria econômica	Valor
			TOTAL	0,00

JUSTIFICATIVAS:

Portaria GM/MS 5.185

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2024 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 123

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 5.185, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado em parcela única, ao Município de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024 que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Ofício nº 264, de 27 de maio de 2024, da Prefeitura de Uruguaiana/RS; e

Considerando a Resolução nº 369/24 - CIB/RS, de 19 de junho de 2024 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; constante no NUP - SEI 25000.100077/2024-95, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser disponibilizado em parcela única, ao Município de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana/RS, IBGE 432240, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585.6516 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) - Plano Orçamentário: CP10 - Calamidade Pública - Medida Provisória 1.218, de 11 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal n.º 3.561/2005 e alterado pelas Lei n.º 4.143/2012 e
Lei n.º 5.304 de 30 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO 006/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana, criado pela Lei n.º 3.561 de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei n.º 4.143 de 18 de dezembro de 2012 e pela Lei n.º 5.304 de 30 de novembro de 2021, constitui-se no órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente na composição do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município. Controla e avalia a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme determinação do inciso III, do artigo 198, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução n.º 453/2012, da Lei complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, do Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, e é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão consubstanciadas em Resoluções na Planária;

Considerando a reunião plenária do CMS/Uruguaiana realizada no dia 24 de julho de 2024 onde foram apresentados, pela Secretaria Municipal de Saúde, os projetos de suplementação número 006/2024; 007/2024 e 008/2024.

RESOLVE:

- 1 – Aprovar o projeto de suplementação orçamentária n.º 006/2024 no valor de R\$ 3.019.720,39 oriundos de aporte financeiro.
- 2- Aprovar o projeto de suplementação orçamentária n.º 007/2024, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 140.408,09 oriundos das taxas cobradas pela Vigilância Sanitária.
- 3 – Aprovar o projeto de suplementação orçamentária n.º 008/2024, por provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000.000,00 oriundos da portaria GM/MS 5.185 de 14 de agosto de 2024.

Uruguaiana, 02 de setembro de 2024.




Rogério de Moraes
Presidente do CMS/Uruguaiana

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



ATA 10/2024

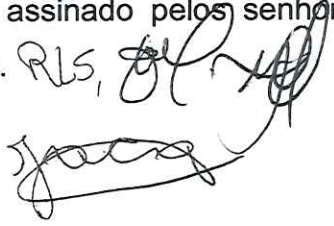
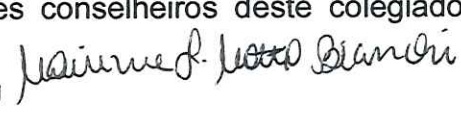
ATA DE ASSÉMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

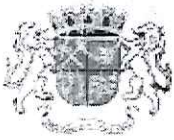
Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social na sala de reuniões da Secretaria Desenvolvimento Social – SEDES, com pauta única 1) **Suplementação Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** e 2) **Assuntos Gerais**. Com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** Ivanoir Arruda Ocanha Miranda (ASCAR), Miletto Vasconcellos Neto (APAE) e Willian Rodrigues (AAPECAN). **Suplentes:** Luciane Siqueira Moraes (SEDES), Maíume Motta (SMA) e Jaqueline Costa de Freitas (Usuário AS). **Demais presentes:** Rafaela Lopes da Silveira secretária executiva do CMAS, Maria Medianeira movimentos sociais e Mario Silva de Menezes presidente AFURP. **Documentos recebidos:** Ofício nº EM/009/2024 ASCAR, ofício 045/2024 APAE, ofício nº 003/2024 AAPECAN e ofício nº 106/2024 SEDES (indicações para conselheiro titular e suplente). **Documentos expedido:** Ofício nº 09/2024 Gabriel, ofício nº10/2024 Secretaria de Saúde e ofício nº 11/2024 Secretaria de Governo (indicações para conselheiro titular e suplente). 1) **Suplementação Orçamentária – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):** a conselheira suplente da SEDES Luciane Moraes e responsável pelo setor financeiro, fez a apresentação sobre a abertura de crédito do FMAS, a primeira suplementação, funcional: 082.434.118.4.172 – Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade (Acolhimento em Família Acolhedora), categoria funcional: 339032 (material de distribuição gratuita, divulgação do serviço), fonte de recurso: 1189, **totalizando o valor** de R\$ 30.000,00, **com a justificativa:** Abertura de Crédito Especial da verba orçamentária de materiais de distribuição gratuita visando a aquisição de materiais de divulgação do Serviço em Acolhimento Familiar. A segunda suplementação, funcional: 082.434.118.4.169 – Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional CASA I e II), categoria econômica: 449051 obras e instalações (aditivo), despesa: código ficha 1418, fonte de recurso: 1 – livre, **totalizando o valor** de R\$ 6.000,00 **com a justificativa:** Pelo Crédito Suplementar da verba orçamentária de Obras e Instalação, visando o aditivo do Contrato da reforma da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (Casa I).

RS, *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



funcional: 082.444.123.4.179 Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio – Funeral e Translado, bem como aquisição de passagens, categoria funcional: 339048 outros auxílios financeiros a pessoas físicas, fonte de recurso: 1 livre, **totalizando o valor** de R\$ 10.000,00, com **a justificativa:** Crédito Especial da verba orçamentária de outros auxílios financeiros a pessoas físicas para o pagamento do “Auxílio Aluguel por Sinistro a Srª Sintia Ionice Barbosa Severo em cumprimento a Ação Penal - Procedimento nº 5001072-24-2024.8.21.0037/RS”. A quarta suplementação, funcional: 082.424.116.4.167 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade/Pessoa com Deficiência, categoria econômica: 339039 (outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), despesa: código ficha 1405, fonte de recurso: 1 livre, **totalizando o valor** de R\$ 8.500,00, com **a justificativa:** Crédito Suplementar da verba orçamentária de outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para o pagamento dos serviços de Instituições de Longa Permanência, conforme Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública – Procedimento nº 5008517-93-2024.8.21.0037/RS. Após considerações passa para o regime de votação sendo aprovado com 06 votos a favor, 04 ausências e nenhum voto contrário. **2) Assuntos Gerais:** fez o uso da palavra a presidente do CMAS Ivanoir explanou sobre as Instituições de Longa Permanência “Flores de Maria e o Asilo São Vicente de Paula” sobre alguns problemas com os documentos por esse motivo as instituições não poderão ter acesso a valores que são destinados via Fundo do Conselho Municipal do Idoso. Passou-se a palavra para o Sr. Mario que também reafirmou o que a presidente do CMAS falou anteriormente e relatou que AFURP recebe várias denúncias sobre a Instituição Flores de Maria. Ficou combinado de articular com o COMID e CMS para elaborar um documento em conjunto e enviar ao Ministério Público. Foi inserido os documentos da CAPO no **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)** e foi gerado o numero de inscrição (nº 05/2024). Nada mais havendo foi encerrada a assembleia ordinária da qual eu, Rafaela Lopes da Silveira lavrei a presente ata, após leitura e aprovação, será assinado pelos senhores conselheiros deste colegiado. Uruguaiana, 03 de setembro de 2024. RLS, , , 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA AZUL



Uruguaiana, 02 Setembro de 2024.

I. Dados de Identificação:

Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Nº 5008517-93.2024.8.21.0037/RS / RS

Nome: Bianca Beatriz de Noronha dos Santos

D.N.: 12/07/2006 (18 anos)

Filiação: Fabio Vladimir Encina dos Santos / Leonir Noronha de Noronha (falecida)

Coordenadora: Cátia Cibele Bandeira Vezzaro (Coordenadora do Serviço de Acolhimento / Casa Azul)

Endereço: Rua 13 de maio, 2068

Telefone: (55) 99936-8612

Em resposta ao Mandado Nº 10066666346, emitido dia 30/08/2024, a Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Uruguaiana, informa para melhor atender BIANCA BEATRIZ DE NORONHA DOS SANTOS, sugere a Associação Residencial Flores de Maria, localizado no Bairro Santo Inácio, Rua Pedro Marini, nº 277, nesta cidade, contato (55) 3411.8009/(55) 99669.8646.

A Instituição de longa permanência é a única que oferece o serviço nesta cidade e que melhor atenderá Bianca Beatriz. Ressalto, que Bianca é paciente psiquiátrico, faz uso de medicação controlada, apresenta idealização suicida e ao ser informada sobre a decisão, informou que vai atentar contra sua própria vida, caso seja encaminhada para fora do município.

Informo ainda que Bianca Beatriz, recebe auxílio do INSS o BPC (Benefício de Prestação Continuada), no valor de um salário mínimo, este auxílio encontra-se em análise devido a revisão realizada no primeiro semestre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO CASA AZUL



de 2024. Atualmente a Coordenadora da Unidade de Acolhimento Institucional Cátia Cibele Bandeira Vezzaro, representante legal pelo benefício.

Diante destas informações, indico como curadora Ligia Maria Alves Gonçalves, residente no Bairro Bela Vista, na Rua Santana, nº 1415, telefone ((55) 99669.8646 CPF 482.429.000.78, por ser responsável pela Instituição de Longa Permanência. Segue em anexo o orçamento, Bianca encaixa-se no grau de dependência moderada, valor mensal de R\$ 3.400,00 reais. Sem mais, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Maria Cândida S. Martins

Assistente Social do Serviço de Acolhimento Institucional

CRESS RS/9679

PROPOSTA DE ACOLHIMENTO E MORADIA

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FLORES DE MARIA

Associação Residencial Flores de Maria - CNPJ: 46.293.211/0001-60 -Rua Pedro Marini, nº 277 – BAIRRO SANTO INÁCIO – RS -Contato: (55) 3411 - 8009/ LIGIA- (55)9 9669 – 8646/ DRA. DANIELA/JURÍDICO (55)99975-0539

VALOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MORADIA:

Grau de Dependência: **INDEPENDENTE** : não necessita de de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia ou tem necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal.

✓ Valor mensal R\$ 3.000,00

Grau de dependência **MODERADA** : possui necessidade de ajuda para realizar várias atividades básicas da vida diária, pelo menos uma vez ao dia ou tem necessidades de pouco apoio para sua autonomia pessoal.

✓ Valor mensal R\$ 3.400,00

Grau de Dependência **GRAVE** –paciente com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

✓ Valor mensal R\$ 3.800,00

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA INSTITUIÇÃO:

✓ 6 (seis) refeições diárias (INCLUIDO A CEIA DA NOITE)

✓ Quartos(coletivos) mobiliado com banheiro;

✓ Cuidados básicos diários 24hs com cuidadores;

✓ Acompanhamento da equipe multiprofissional da instituição composta por:

Nutricionista, Técnica de Enfermagem, Enfermeiro, Assistente Social e Médico Clínico Geral.

A INSTITUIÇÃO NÃO DISPONIBILIZA:

✓ Medicamentos (Disponibilizamos medicamentos pelo SUS ou comprados particulares pelo residente, pelo familiar ou pessoa responsável).

✓ Alimentação suplementar;

✓ Exames médicos; (Disponibilizamos somente pelo SUS ou particular pagos pelo residente ou familiares);

✓ Tratamento psicológico;

✓ Tratamento fisioterápico (Fisioterapia somente pelo SUS ou pagamento particular pago pelo residente ou familiar)

PRÉ REQUISITOS PARA INGRESSAR EM NOSSA INSTITUIÇÃO:

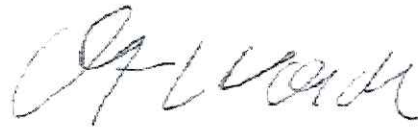
✓ Fazer teste do Covid-19 e apresentar resultado negativo;

✓ **O pagamento da Caução deverá ser pago no ato do ingresso do idoso;** excepcionalmente, em casos de acolhidos oriundos da Assistência Social do Município, sendo que nesses casos será emitida a respectiva nota fiscal com o valor devido pelo Município, mês a mês, para que seja procedido o devido empenho e liberado o valor;

✓ Trazer a medicação com a prescrição (receitas médica) para continuidade ao tratamento, caso necessário;

✓ Documentos principais tais como: **CPF, Carteira de identidade, cartão do SUS, carteira de vacinas. Assinatura do contrato. Quando o contrato for assinado por outra pessoa que não o idoso, também será necessária a apresentação dos documentos do responsável, tais como: e C. Identidade, nº telefone e endereço do responsável pelo idoso para elaboração do Contrato de Prestação de Serviço, que deverá vir devidamente assinado.**

Uruguaiana, dezembro de 2023.



Altair Gonçalves ME

CNPJ: 94562642/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA / RS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDES



CI nº 612/2024

De: SEDES

Para: SEHARF

Assunto: Procedimento nº 5001072-24.2024.8.21.0037 (Sintia Ionice Barbosa Severo)

Data: 27/08/2024

Senhora Secretária.

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através desta, encaminhar os documentos da Ação Penal – Procedimento nº 5001072-24.2024.8.21.0037/RS enviada à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), sobre o caso da Sra. Sintia Ionice Barbosa Severo e o deferimento do “auxílio aluguel por sinistro”.

Assim portanto, conforme a Portaria nº 42 de 14, de abril de 1999, em seu anexo 01, função 16 – habitação e subfunção – código 082 – habitação urbana, essa demanda é competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHARF).

Segue em anexo os documentos referentes ao caso.

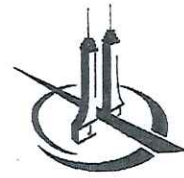
Sendo o que tínhamos para o momento, grato desde já pela consideração.

Atenciosamente,


Malcon Minho
Secretário de
Desenvolvimento Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CI nº: 1175/24
De : PROGEM;
Para: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proc. 5001072-24.2024.8.21.0037 (SINTIA IONICE BARBOSA SEVERO)
Data: 22/08/24

URGENTE

Senhor Secretário:

No momento em que tenho o prazer de cumprimentá-lo, envio cópia do despacho em anexo para imediato cumprimento da ordem judicial (doc. em anexo).

“Diante da decisão da Instância Superior contida no evento 18, intime-se, pela derradeira vez, o município para cumprir a ordem judicial de pagamento de auxílio-aluguel, no prazo de 30 dias. O pagamento se refere as parcelas já vencidas, visto que o município foi intimado a fazer o pagamento em 23 de abril de 2024, tendo vencido a primeira parcela em 23 de maio de 2024. Deste modo, estão vencidas três, de seis parcelas. Bem como, fica desde já o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, intimado para cumprir as parcelas que se vencerão nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024. Deverá o Poder Executivo comprovar nestes autos o pagamento das parcelas para evitar bloqueio judicial. Em caso de não cumprimento da decisão, venham os autos conclusos para bloqueio dos valores pelo sistema BACENJUD.”

Atenciosamente,


Arabela R. de Freitas e Silva
Procuradora do Município
OAB/RS 64.830

Administ. SEDES
Recebido: 26/08/24
Nome: Dainne B. J



Cumprir
até
26/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387 - Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5001072-24.2024.8.21.0037/RS

Tipo de Ação: Incêndio (art. 250)
Local: Uruguaiana

Data: 20/08/2024

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado Nº: 10065900449

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) do inteiro teor da decisão judicial anexa.

Despacho judicial: em anexo.

Destinatário: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS (88.131.164/0001-07)
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 1882, Centro - Uruguaiana/RS 97501532 (Comercial)
Contatos: CARLOS EDUARDO CUSTODIO- 47-9711-7129

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o Nº Processo 5001072-24.2024.8.21.0037 e a Chave do processo 265757485424.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS, Técnico Judiciário, em 20/8/2024, às 18:16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10065900449v2 e o código CRC 2dd4bf4a.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5001072-24.2024.8.21.0037

10065900449 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387 - Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5001072-24.2024.8.21.0037/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Diante da decisão da Instância Superior contida no evento 18, intime-se, pela derradeira vez, o município para cumprir a ordem judicial de pagamento de auxílio-aluguel, no prazo de 30 dias.

O pagamento se refere as parcelas já vencidas, visto que o município foi intimado a fazer o pagamento em 23 de abril de 2024, tendo vencido a primeira parcela em 23 de maio de 2024. Deste modo, estão vencidas três, de seis parcelas.

Bem como, fica desde já o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, intimado para cumprir as parcelas que se vencerão nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

Deverá o Poder Executivo comprovar nestes autos o pagamento das parcelas para evitar bloqueio judicial.

Em caso de não cumprimento da decisão, venham os autos conclusos para bloqueio dos valores pelo sistema BACENJUD.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Local e data constante do sistema.

N. INÁCIO

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente).

Documento assinado eletronicamente por **NILDO INÁCIO**, Juiz de Direito, em 14/8/2024, às 18:20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10065550068v3** e o código CRC **fa5df0db**.

5001072-24.2024.8.21.0037

10065550068.V3



CI nº 541/2024

De: SEDES

Para: PROGEM

Assunto: Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5001734-
85.2024.8.21.0037/RS (Aluguel Social)

Data: 01/08/2024

Senhor Secretário.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através desta, devido Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS enviada pelo Poder Judiciário à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES). Sobre o caso da Sra. Sintia Ionice Barbosa Severo e o deferimento do auxílio aluguel em favor da mesma.

Portanto a SEDES encaminha o caso para avaliação jurídica da PROGEM para futuros procedimentos a serem realizados sobre a situação.

Segue em anexo relatório de acompanhamento realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), onde fica claro que a usuária atualmente não demonstra interesse em sair do local que reside e já encontrar-se organizada com uma nova estrutura residencial.

Sendo o que tínhamos para o momento, grato desde já pela consideração.

Atenciosamente,


Maicon Minho
Secretário de
Desenvolvimento Social

PROGEM
02/08/24
Katiúscia



CI nº 541/2024

De: SEDES

Para: PROGEM

Assunto: Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS (Aluguel Social)

Data: 01/08/2024

Senhor Secretário.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos através desta, devido Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS enviada pelo Poder Judiciário à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES). Sobre o caso da Sra. Sintia Ionice Barbosa Severo e o deferimento do auxílio aluguel em favor da mesma.

Portanto a SEDES encaminha o caso para avaliação jurídica da PROGEM para futuros procedimentos a serem realizados sobre a situação.

Segue em anexo relatório de acompanhamento realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), onde fica claro que a usuária atualmente não demonstra interesse em sair do local que reside e já encontrar-se organizada com uma nova estrutura residencial.

Sendo o que tínhamos para o momento, grato desde já pela consideração.

Atenciosamente,


Maicon Minho
Secretário de
Desenvolvimento Social

CÓPIA

RS - 2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana - Processo 5001734-85.2024.8.21.0037

De <fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br>
Para <creasuruguaiana2017@gmail.com>, <cram.sedesh@uruguaiana.gov.br>, <gestao_smash@uruguaiana.rs.gov.br>
Data 12/07/2024 13:39

anexoEmailEproc_1720802349-Evento 105-DESPA0FC1.pdf (~49 KB)

Senhor(a) Destinatário(a),

Seguem os passos para acessar o conteúdo da ordem judicial e apresentar sua resposta:

1. Entre no site do eproc (<https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/>), sem fazer login.
2. No menu lateral, clique na opção "Consulta de Documento por Chave".
3. Digite o número do processo: **5001734-85.2024.8.21.0037**
4. Digite a chave de acesso: **119099898331**
5. Escolha o tipo de arquivo da resposta.
6. Clique em "Adicionar um Arquivo" (pode ser anexado mais de um documento).
7. Clique em RESPONDER.

Atenção: o documento enviado deve estar identificado com o responsável pela resposta.

Caso tenha dúvidas ou dificuldades, entre em contato com a Vara Judicial responsável.

[Email enviado pelo sistema eproc da Justiça Estadual RS]

Administ. SEDES
Recebido: 15/07/24
Nome: Daisne B. S.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387 - Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS

DESPACHO/OFÍCIO

Vistos.

Conforme certidão de evento 102, CERT1, a vítima compareceu em juízo informando que, até o momento, não recebeu o valor do auxílio aluguel anteriormente deferido pelo juízo (evento 102, CERT1).

Nesse contexto, em que pese o ofício remetido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (evento 78, OFIC2), entendo que o caso em comento comporta o deferimento de auxílio aluguel em favor da vítima, especialmente em razão da gravidade do caso, no qual, conforme apurado ao longo da instrução, resultou na destruição completa da residência em que a vítima residia com os filhos.

Dessa forma, diante do não cumprimento da determinação imposta por este juízo, fixo multa de 10% sobre o valor total das parcelas não pagas em favor da vítima até o momento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser aplicada a partir da confirmação da intimação do Município e enquanto não efetuado o cumprimento da medida, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias.

Ademais, não sendo comprovado o pagamento do auxílio aluguel deferido em favor da vítima, voltem os autos concluso para realização de bloqueio judicial em desfavor do Município

Não obstante, tendo em vista a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontra, deverá ser a vítima intimada para comparecimento ao CRAM e ao CREAS, a fim de que seja incluída, juntamente com seus filhos, nos programas assistenciais disponíveis, inclusive de assistência jurídica, bem como para buscar outros benefícios oferecidos pelos governos a que possa fazer jus.

De igual forma, deverá ser oficiado aos referidos centros para procederem à busca ativa de SINTIA IONICE.

A presente decisão serve como ofício.

Por fim, diante da apresentação de contrarrazões pelo Ministério Público, remetam-se os autos ao TJ/RS.

N. INÁCIO,

Juiz de Direito.

Documento assinado eletronicamente por **NILDO INÁCIO, Juiz de Direito**, em 12/7/2024, às 13:39:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063096534v16** e o código CRC **fcaf9506**.

5001734-85.2024.8.21.0037

10063096534 .V16



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387
- Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS

Local: Uruguaiana

Data: 03/04/2024

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta a audiência com as formalidades legais, compareceram o Ministério Público, o réu, acompanhado pela Dra. Daniela Arend, Defensora Pública, a vítima e as testemunhas.

Pelo Exmo. Juiz de Direito foi dito que passava a ouvir a vítima e as testemunhas arroladas e, após, a interrogar o réu.

A solenidade fora registrada pelo Sistema Audiovisual de Gravação, o qual não será degravado, nos termos do artigo 405, §2º, do Código de Processo Penal, e artigos 2º e 3º da Resolução n.º 105, de 06/04/2010 do CNJ, e artigo 385 e seus parágrafos da Consolidação Normativa Judicial do Estado. Fica proibida sua divulgação ou utilização para qualquer fim, que não o do presente processo penal, nos termos do artigo 20, *caput*, da Lei n.º 10.406/2002.

A seguir, pelo Exmo. Juiz de Direito foi dito que, inexistindo requerimento de diligências pelas partes, declaro encerrada a instrução e abro prazo de 05 (cinco) dias para memoriais, a iniciar pelo MP e, posteriormente, à defesa. Voltem para decisão. Outrossim, conforme fundamentação gravada em áudio e vídeo, determino seja oficiado ao Secretário de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, para que, no prazo de 30 dias, inicie o pagamento do auxílio aluguel, no valor de 1 salário mínimo, em seis prestações, a ser depositado na conta bancária de titularidade da Sra. Sintia Ionice Barbosa Severo, CPF n.º 024.885.330-92, qual seja: Ag. 0526, CC: 000837366132-6.

Presentes intimados. Intime-se. Nada mais.

N. INÁCIO,

Juiz de Direito

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por NILDO INÁCIO, Juiz de Direito, em 4/4/2024, às 15:49:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10057721973v7 e o código CRC 0bc55198.

5001734-85.2024.8.21.0037

10057721973.V7

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



Resposta ao Ofício nº 10057888847 – Processo 5001734-85.2024.8.21.0037/RS



Assessoria Técnica e Gestão - [SEDES] <asstec@social.rs.gov.br>

Responder a todos |

Hoje, 10:50

Foro de Uruguaiana Cartório da 2ª Vara Criminal; Chefia de Gabinete - [SEDES]

Caixa de entrada

Ofício_201_2024_GAB_S...
96 KB

Parecer_Aluguel_Social_...
180 KB

Mostrar todos os 2 anexos (275 KB) Baixar tudo

Você não costuma receber emails de asstec@social.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Encaminho, em anexo, Ofício nº 201/2024/GAB/SEDES em resposta ao Ofício nº 10057888847 – Processo 5001734-85.2024.8.21.0037/RS.

Solicitamos a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Gabriela Bianchi
ASSTEC-SEDES



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387
- Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS

Local: Uruguaiana

Data: 05/04/2024

OFÍCIO Nº 10057888847

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Ilmo(a) Sr (a) Secretário (a)

Em razão da situação de extrema vulnerabilidade econômico e social da vítima SINTIA IONICE BARBOSA SEVERO e seus quatro filhos menores, com amparo no artigo 23, inciso VI, da Lei 11340/2006, requisito que, no prazo de 30 dias, seja iniciado o pagamento do auxílio aluguel, no valor de 1(um) salário mínimo, em seis prestações, a ser depositado na conta bancária Poupança de titularidade da Sra. Sintia Ionice Barbosa Severo, CPF n.º 024.885.330-92, qual seja: Caixa Econômica Federal, Ag. 0526, CC: 000837366132-6.

Destinatário: Ilmo(a) Sr (a) Secretário (a)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL

Documento assinado eletronicamente por NILDO INÁCIO, Juiz de Direito, em 8/4/2024, às 8:52:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10057888847v3 e o código CRC 68fe17d2.

5001734-85.2024.8.21.0037

10057888847.V3



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De:DAS/GB

Para: ASTEC

Data: 09/04/2024

Processo Judicial nº 00173-85.2024.8.21.0037/RS

PARECER TÉCNICO

A presente solicitação da ASSTEC, desta Secretaria de Estado, trata do Processo Judicial nº 00173-85.2024.8.21.0037/RS – referente a SRA Sintia Ionice Barbosa Severo, da Comarca de Uruguaiana. Segundo informação descrita na página 04 do processo, a mesma se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Referente às atribuições e políticas desenvolvidas por esta Pasta, assim subsidia-se o que segue: no que se refere à Assistência Social, a Constituição Federal (CF) de 1988 reconhece e estabelece o direito de acesso à Política de Assistência Social como dever do poder público, que “será prestada a quem dela necessitar” (CF, Artigo 203). Nesse sentido a Resolução CNAS nº 33/2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012) é o instrumento legal que normatiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a partir da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nº 8.742/1993 e suas alterações provocadas pela Lei nº 12.435/2011.

De acordo com a LOAS, em seu Art.1º, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é realizada por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas dos indivíduos e famílias, contudo trabalha de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Com relação à responsabilidade da gestão do SUAS, o Art. 9º da NOB-SUAS/2012 traz que a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, conforme suas competências, previstas na CF e na LOAS, assumem responsabilidades





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

permitem a ampliação do conhecimento sobre as características socioeconômicas das pessoas cadastradas e seus territórios. Para o Cadastro Único, as famílias de baixa renda são aquelas com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa. A legislação permite também o cadastramento de famílias com renda superior, desde que a inserção no Cadastro Único esteja vinculada à participação em programas sociais implementados pela União, estados, municípios e Distrito Federal. Essa abertura é especialmente importante para programas sociais que buscam atender a famílias cuja situação de vulnerabilidade não está necessariamente vinculada à renda. Entre os programas federais usuários, destacam-se a Tarifa Social de Energia Elétrica; Isenção de taxa para concursos públicos; Minha Casa, Minha Vida; Telefone Popular; Aposentadoria para Pessoa de Baixa Renda; Fomento às atividades produtivas Rurais e Benefício de Prestação Continuada (BPC). No estado do Rio Grande do Sul destacam-se os programas Devolve ICMS; Todo Jovem na Escola, a Tarifa Social da Água (CORSAN), dentre outros.

Sendo assim, no que tange ao Departamento de Assistência Social – DAS, essas são as considerações no tocante a Política de Assistência Social.

Em 09 de abril 2024.

Angie Klassmann
Analista de Projetos e Políticas Públicas
ID: 3508285





24210000007979

Nome do documento: Parecer Aluguel Social DAS 09 4.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Angie Andréa Klassmann

SEDES / DGS / 350828501

09/04/2024 13:25:41





OFÍCIO Nº 201/2024/GAB/SEDES

Porto Alegre, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Sr.
Nildo Inácio
Juiz de Direito
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana
Rua General Hipólito, 3392 – Bairro São João
97502441 - Uruguaiana/RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10057888847 – Processo 5001734-85.2024.8.21.0037/RS

Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho, em anexo, parecer técnico elaborado pelo Departamento de Assistência Social desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em resposta ao Ofício nº 10057888847 – Processo 5001734-85.2024.8.21.0037/RS.

Na expectativa de vossa atenção, reiteramos nossos sinceros votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Beto Fantinel
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, Praia de Belas | Tel.: (51) 3288-6400
90119-900 Porto Alegre/RS - SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social



24210000007979

Nome do documento: Ofício 201 2024 GAB SEDES -Resposta a ofício 2 VC Uruguiana.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Roberto Fantinel

SEDES / GABIN / 4228880

10/04/2024 10:38:54





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Uruguaiana

Rua General Hipólito, 3392 - Bairro: São João - CEP: 97502441 - Fone: (55) 302-99999 - Balcão virtual (55) 99672 3387
- Email: fruruguaia2vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5001734-85.2024.8.21.0037/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Diante das considerações postas no parecer anexado ao evento 61, DOC3, notadamente a informação de que a concessão do auxílio aluguel é realizada diretamente na esfera municipal, conforme captura de tela abaixo, encaminhe-se o ofício com igual teor ao expedido no evento 57, DOC1 à Assistência Social do Município de Uruguaiana, para atendimento à determinação constante no evento 53, TERMOAUD1, juntando-se cópia do termo de audiência e do precitado parecer.

Frete à solicitação e considerando que é atribuição da Política de Assistência Social o direito aos usuários o direito a benefícios socioassistenciais, cabe mencionar as diversas formas de concessão e ofertas dentro das quatro provisões previstas nos benefícios eventuais previstas nas normativas do Sistema Único de Assistência social, com dentre elas: auxílio Natalidade, auxílio Vulnerabilidade: alimentação (cesta básica), documentação, auxílio aluguel, entre outros, Auxílio Funeral; despesas com serviços funerários e Auxílio calamidade Pública (auxílio aluguel). Todos podendo ser em forma de pecúnia, de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias. A concessão é realizada diretamente na esfera municipal

➡➡➡ P

A presente decisão serve como ofício.

Cumpra-se com urgência.

Documento assinado eletronicamente por NILDO INÁCIO, Juiz de Direito, em 22/4/2024, às 16:33:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10058290310v3 e o código CRC 635b9121.

5001734-85.2024.8.21.0037

10058290310.V3



Uruguaiana, 01 de agosto de 2024.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome da usuária: SINTIA IONICE BARBOSA SEVERO
Endereço: Rua Estilac Leal nº 918, Cabo Luiz Quevedo
Telefone: (55) 99178-7073
Data de ingresso no serviço: 04/01/2024
Atendimento mais recente: 01/08/2024

Prezado Secretário,

A situação de SINTIA IONICE BARBOSA SEVERO ingressou neste serviço em 04/01/2024 por encaminhamento da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Uruguaiana, em razão da situação de violência doméstica e familiar vivenciada.

Passou a receber atendimento técnico multidisciplinar e, entendemos pela necessidade de comunicação a este serviço dos fatos a seguir relatados.

I - PELA TÉCNICA DA ÁREA DE PSICOLOGIA

Ao longo da continuidade do acompanhamento da usuária, a presente técnica pôde observar, no CRAM e em visitas domiciliares, o avanço da reestruturação dela, da sua família e da residência; a qual a última passou por novas reformas desde o



relatório passado. Com a ajuda da mãe, a Sintia construiu uma cozinha de madeira conectando o banheiro de alvenaria à volante cedida pelo município, que atualmente cumpre o papel de quarto, comportando todos seus filhos.

Ao ser questionada, a usuária reforçou sua intenção de permanecer naquele local e continuar reconstruindo sua casa, da qual restou apenas escombros. Estes na sua maioria já foram retirados do local, o que contribuiu para a melhora do seu estado emocional, como relata. Ainda assim, a mesma nutre intenções maiores para com a residência, possuindo como maior obstáculo a sua situação financeira atual.

II - PELA TÉCNICA DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL

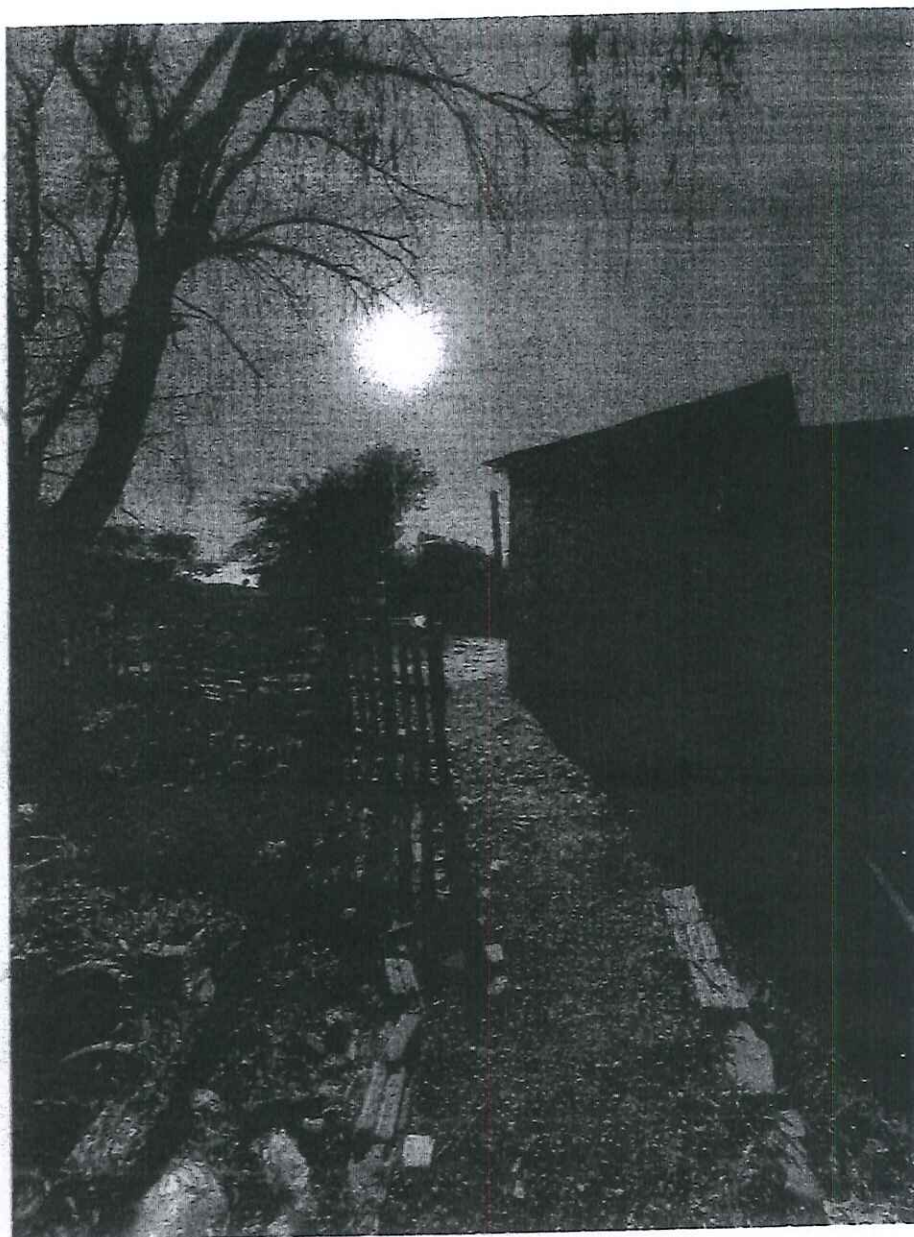
Através deste relatório trazemos novas informações sobre a usuária Sintia, tendo em vista, que no dia 25/07/2024, realizou-se visita domiciliar, a residência, sito a rua Estilac Leal, 918, bairro Cabo Luiz Quevedo, essa técnica juntamente com a psicóloga, para verificar a situação atual. Em conversa Sintia relatou que não deseja sair do local e sim realizar melhorias na residência, como tem concretizado com auxílio de familiares, amigos e da Secretaria de Habitação, vista disso, desde da última visita, um novo cômodo em madeira foi construído.

No entanto, no tocante ao aspecto físico da residência uma volante em tamanho médio, mais um cômodo em madeira com cobertura de zinco, com piso em cimento e pedaços de cerâmica, banheiro amplo em alvenaria, com cobertura de zinco.

Cabe ressaltar que Sintia solicitou várias vezes, na Secretaria de Obras, para que fossem a sua residência remover entulhos de materiais de construção da antiga moradia que se encontravam no seu pátio, mas que até aquele momento não havia sido atendida. Diante disso, nesta mesma data da visita domiciliar, essa técnica contactou com trabalhadores da secretaria de obras, que encontravam-se naquele bairro, perto da residência da referida, em conversa com aquela equipe, se havia como remover os entulhos da residência, imediatamente a solicitação foi resolvida para a usuária.

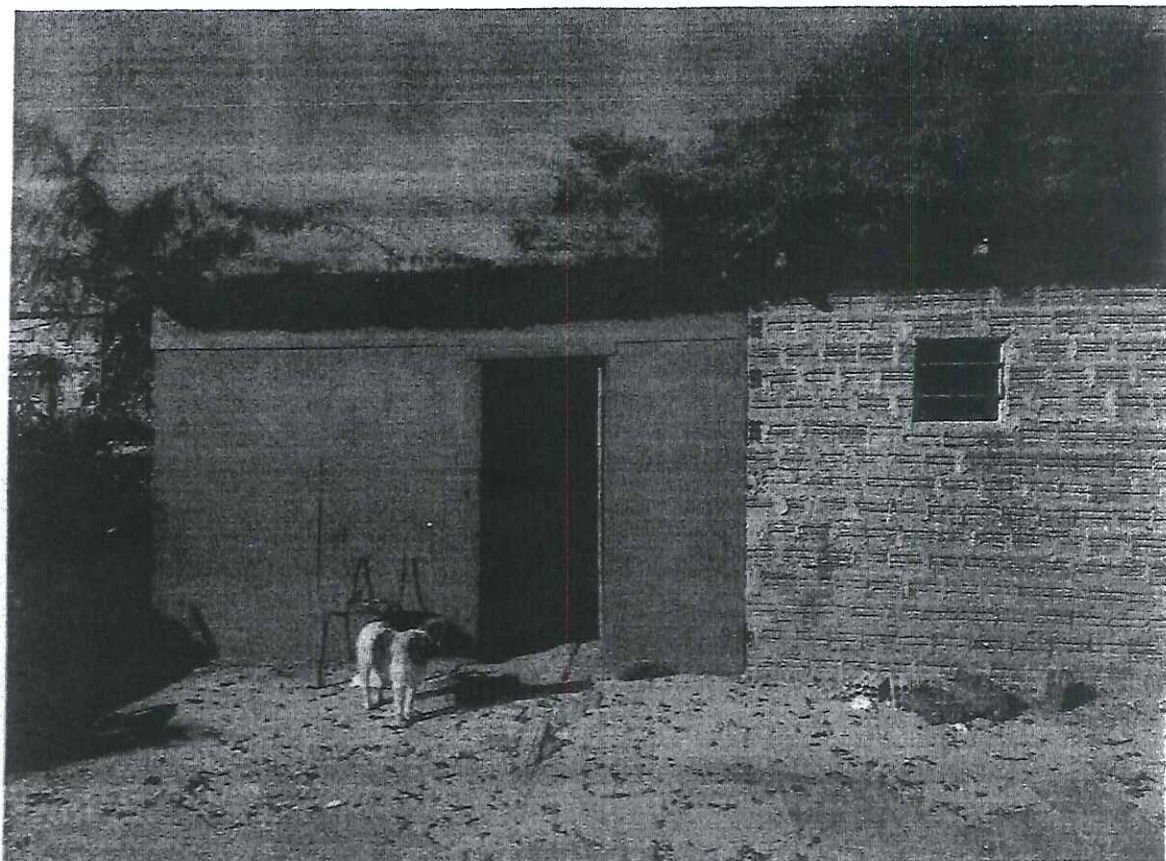


III - FOTOGRAFIAS DA RESIDÊNCIA DA USUÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Rua Dr. Maia, nº 3112, 2º andar, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
cram.sedesh@uruguaiana.rs.gov.br



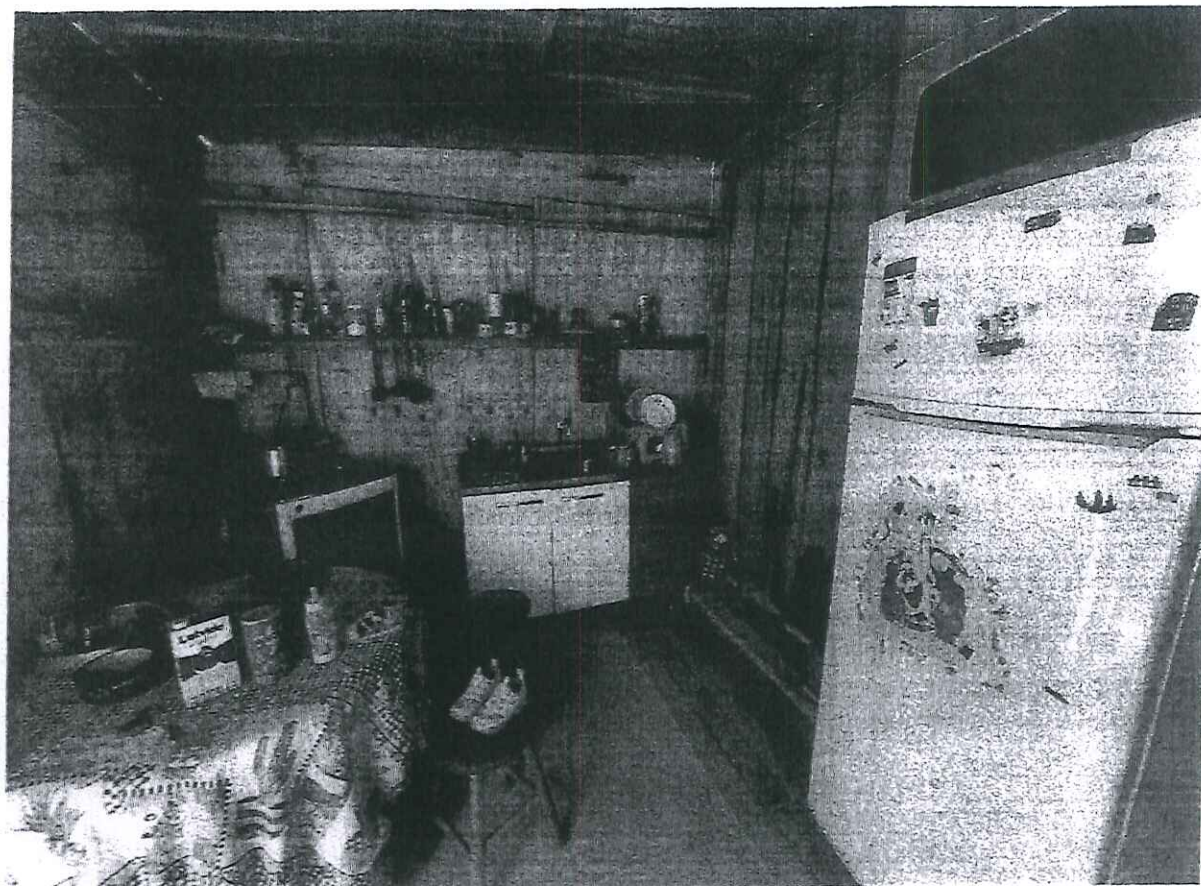
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Rua Dr. Maia, nº 3112, 2º andar, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
cram.sedesh@uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Rua Dr. Maia, nº 3112, 2º andar, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
cram.sedesh@uruguaiana.rs.gov.br



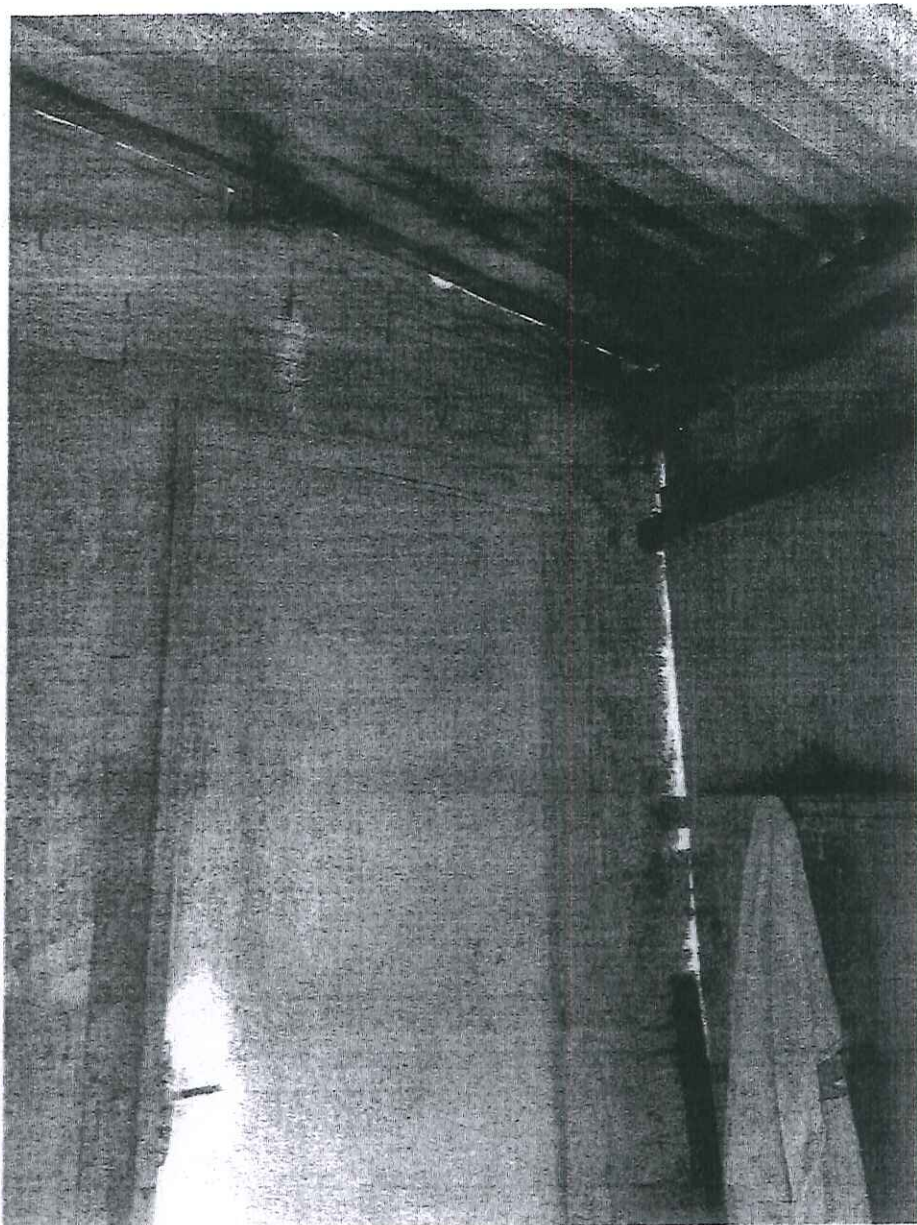
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Rua Dr. Maia, nº 3112, 2º andar, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
cram.sedesh@uruguaiana.rs.gov.br



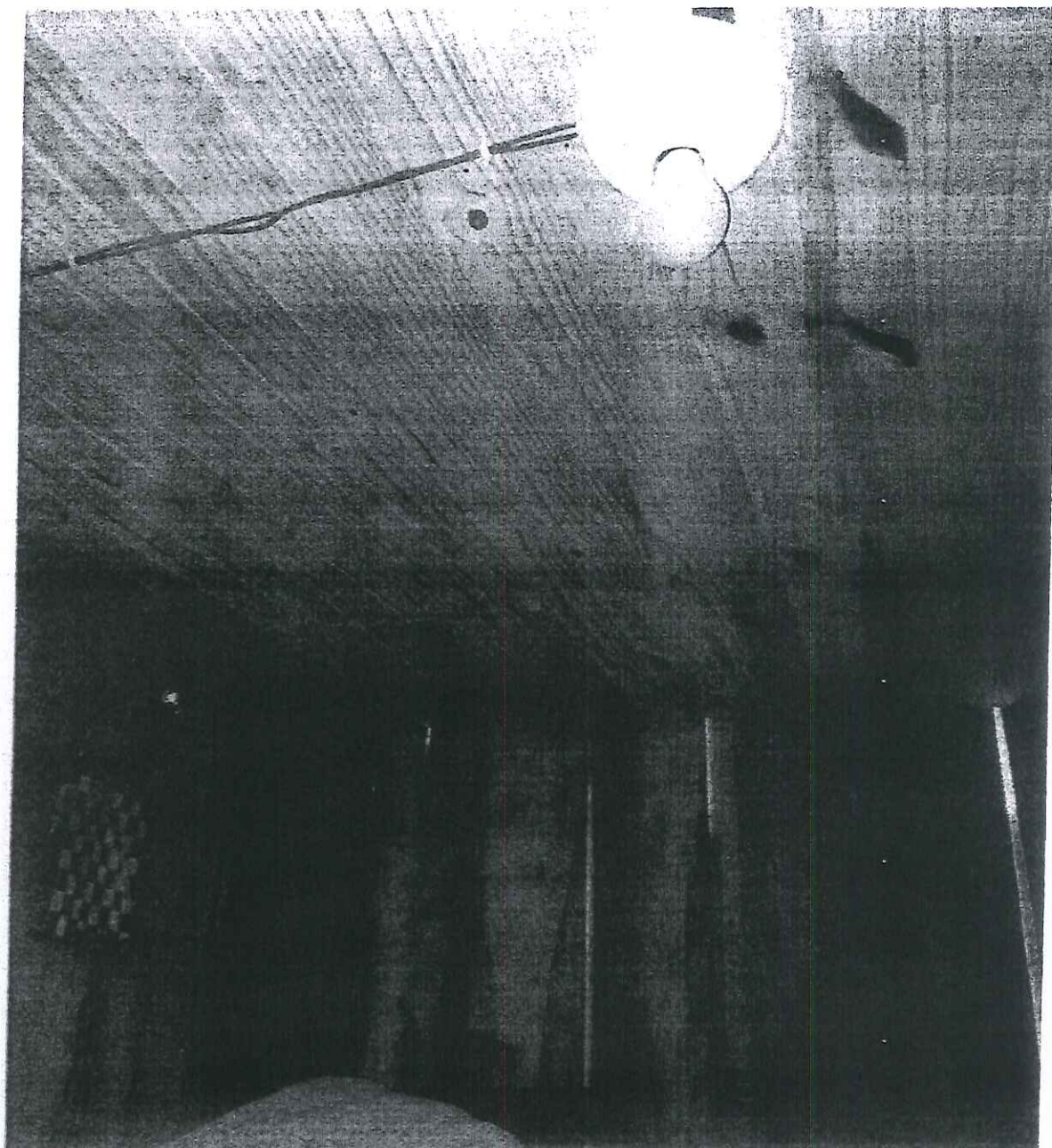
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Rua Dr. Maia, nº 3112, 2º andar, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
cram.sedesh@uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rua Dr. Maia, nº 3112, 2º andar, Bairro Centro, Uruguaiana/RS
cram.sedesh@uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Atendimento à Mulher



Nathália Priscilla dos Santos Alves Psicóloga CRP-0736932	Elci Valente Assistente Social CRESS 8896
---	---

Nathália Alves
Nathália Priscilla dos Santos Alves
Psicóloga
CRP-0736932

Elci Valente
Elci Valente
Assistente Social
CRESS 8896